



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
55ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

**PROJETO DE LEI Nº 5.100, DE 2013**

Altera a Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

**Autor:** Dep. LAÉRCIO OLIVEIRA  
**Relator:** Dep. JORGE CÔRTE REAL

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Após oferecer o parecer, constatei a necessidade de fazer alteração na ementa do substitutivo e na numeração dos parágrafos que serão acrescentados ao art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constante do art. 1º do substitutivo, com a redação constante no texto a seguir.



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.100, DE 2013**

Acrescenta §§ 6º-A e 6º-B ao art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o artigo 237, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º-A e 6º-B:

“Art. 65. ....

.....

§ 6º-A Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serão repactuados a partir da data do acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, observada a data base de cada categoria profissional, por meio da demonstração analítica da planilha de formação de preços, parte integrante da proposta inicial dos preços, visando assegurar, concomitantemente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 6º-B Em caso de atraso injustificado na concessão da repactuação de que trata o § 6º-A, o órgão contratante responderá nos termos dos arts. 82 e 83 desta Lei.

.....”(NR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
55ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputado Jorge Côrte Real  
Relator